

PORTARIA Nº 388 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Outorga a BOM FUTURO AGRÍCOLA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação afluente do córrego Ipanema.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4124/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 29 de abril de 2021, acostado às fls. 125/126, f/v do processo SAD Nº 83478/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ: 10.425.282/0072-16, doravante denominada Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no córrego sem denominação afluente do córrego Ipanema, com a finalidade de serviços e outros usos (umidificação e manutenção dos carregadores no empreendimento), na Fazenda Tupi Barão, Município de Ipiranga do Norte, na Bacia Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A - II - Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas da captação no córrego sem denominação afluente do córrego Ipanema: 12º05'30,92" de Latitude Sul e 56º12'33,10" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 9 m³/h (0,0025 m³/s ou 2,5 L/s), conforme consta na tabela 01 do anexo;

II - O Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 23 de abril de 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** A Outorgada responderá às infrações das normas de utilização dos recursos hídricos conforme previsto no Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021;

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de maio de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - córrego sem denominação afluente do córrego Ipanema  
Coordenadas Geográficas -: 12°05'30,92" de Latitude Sul e 56°12'33,10" de Longitude Oeste  
DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0025	18	30
Fevereiro	0,0025	18	30
Março	0,0025	18	30
Abril	0,0025	18	30
Maiο	0,0025	18	30
Junho	0,0025	18	30

Volume total Anual (m³): 58.320

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0025	18	30
Agosto	0,0025	18	30
Setembro	0,0025	18	30
Outubro	0,0025	18	30
Novembro	0,0025	18	30
Dezembro	0,0025	18	30